

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1966/77

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE BAURU

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1488/78 - CTG - APROVADO EM 29/11/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia de Bauru solicita convalidação de atos escolares praticados pelos senhores:

- (1) Ricardo Martucci
- (2) Fernando Ferreira de Pinho e
- (3) Luiz Antônio M. Mont'Alegre

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Alega a direção da Faculdade de Engenharia de Bauru que "os mesmos (interessados) "deixaram de ser professores de nossa Faculdade antes de providenciarmos o processo de indicação" (grifamos).

2.2 Os candidatos, segundo informação diligenciada pela A.T., lecionaram em 1975, respectivamente:

- (1) Construção de Concreto I-B; Construção de Edifícios A (Curso de Engenharia)
- (2) Arquitetura e Urbanismo (Curso de Engenharia)
- (3) Geração, Distribuição e Transmissão de energia elétrica (Curso de Engenharia).

2.3 Note-se que as atividades foram exercidas em 1975 e o pedido de convalidação é de dezembro de 1977.

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos senhores: Ricardo Martucci, Fernando Ferreira de Pinho e Luiz Antônio M. Mont'Alegre devendo, porém, a direção da Faculdade de Engenharia de Bauru explicar por que permite que pessoas dêem aulas sem autorização do CEE ou sem, pelo menos, encaminhamento prévio do pedido pertinente; somente 2 anos depois da ocorrência pede convalidação de atos escolares praticados.

São Paulo, 25 de outubro de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Celso Volpe, xxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio, e Constâncio Nogara.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14/11/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente